

LEI Nº 11.828 - de 21 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Juiz de Fora disponibilizarem assento, sanitário e bebedouro para o uso do público que atendem.

Projeto nº 042, de autoria do Vereador Betão.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários do Município de Juiz de Fora deverão disponibilizar assento, sanitário e bebedouro para o uso do público que atendem.

Art. 2º O descumprimento de quaisquer das obrigações definidas no artigo anterior sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - notificação para que, em sessenta dias, providenciem a regularização da situação;

II - transcorridos os sessenta dias sem que ocorra a devida regularização, aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida pelo IPCA;

III - em caso de persistência da infração, cassação do alvará.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 9715, de 26 de janeiro de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 21 de setembro de 2009.

a) CUSTÓDIO MATTOS - Prefeito de Juiz de Fora.

a) VÍTOR VALVERDE - Secretário de Administração e Recursos Humanos.